

PUBLICIDADE LEGAL

NEOGÁS DO BRASIL GAS NATURAL COMPRIMIDO S.A. - CNPJ/ME 04.221.716/0001-70 - NIRE 4330004620-6 - **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2023 - 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 03 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Neogás do Brasil Gas Natural Comprimido S.A., na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Erna Sirtoli Uez, 248, São Leopoldo, CEP 95097-070 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

3. MESA: Presidente: Tabajara Bertelli Costa; Secretária: Ana Paula Santoro Coria.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi aprovado, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

4.1 Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da acionista da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2 Aprovado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil Reais), passando o capital de R\$ 190.287.273,00, para R\$ 196.087.273,00 (cento e noventa e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três Reais), sem emissão de novas ações, mediante aporte em dinheiro, totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

4.3 Aprovar a alteração do caput do Artigo 3.1 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "3.1 - O capital social da Companhia é de R\$ 196.087.273,00 (cento e noventa e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três Reais), dividido em 53.116.752 (cinquenta e três milhões cento e dezesseis mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas."

4.4 Aprovar a alteração da forma de representação da Companhia, que poderá ser representada também por 2 (dois) procuradores, passando o caput do Artigo 5.3 do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "5.3 Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto sendo que um dos diretores será necessariamente Diretor Presidente, ou Diretor de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores em conjunto."

4.5 Aprovar a representação da Companhia em juízo por procurador com poderes específicos, passando o caput Artigo 5.6 do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "5.6 A Companhia poderá ser representada exclusivamente pelo Diretor Presidente, ou a Diretora de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia ou por um procurador com poderes específicos, em atos decorrentes da procuração "ad judicium" ou para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza."

4.6 Aprovar a consolidação do Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá utilizar como nome fantasia "NEOGÁS DO BRASIL" ou simplesmente "NEOGÁS".

1.2 A Companhia tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Erna Sirtoli Uez, nº 248, bairro São Leopoldo, CEP: 95.097-070.

1.3 Por deliberação de ato da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional.

1.4 O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - OBJETO SOCIAL: 2.1 A Companhia tem por objeto social prover soluções para atendimento à demanda de gás natural, biogás e/ou biometano (em conjunto, "Gases Combustíveis"), no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a: (i) a compra, venda, distribuição, representação, armazenagem, transporte, carga, descarga, compressão e controle de qualidade de Gases Combustíveis; (ii) a fabricação, montagem e comercialização de semi-reboques para transporte de Gases Combustíveis e de equipamentos para a compressão e decompressão de Gases Combustíveis; (iii) a fabricação, montagem e comercialização de bases, fixas ou móveis, para estocagem de Gases Combustíveis; (iv) a locação de bens próprios ou de terceiros, novos ou usados, de sua fabricação ou adquiridos de terceiros; (v) a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e consultoria; (vi) o desenvolvimento e pesquisa de tecnologia para cumprimento das atividades relativas ao objeto da Companhia; (vii) o desenvolvimento das atividades complementares relacionadas com o Gases Combustíveis; (viii) soluções de logística e infraestrutura para fornecimento de Gases Combustíveis em regiões não atendidas por gasodutos; (ix) aproveitamento de Gases Combustíveis proveniente de fontes alternativas de produção; (x) desenvolvimento de sistemas de gerenciamento do negócio de fornecimento de gás fora do gasoduto, incluindo o licenciamento e comercialização de softwares e serviços associados; (xi) a participação em outras sociedades, personalizadas ou não personalizadas, como sócia, ostensiva ou participante, ou acionista; (xii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Capítulo III - CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: 3.1 O capital social da Companhia é de R\$ 196.087.273,00 (cento e noventa e seis milhões, oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três Reais), dividido em 53.116.752 (cinquenta e três milhões cento e dezesseis mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Capítulo IV - ASSEMBLEIA GERAL: 4.1 A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todas as matérias constantes na Cláusula 4.6 abaixo, bem como sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

4.2 A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, a extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que assim exigirem os interesses sociais.

4.3 O edital de convocação deverá ser publicado nos termos da legislação aplicável e indicará a data, hora e local da Assembleia, bem como as matérias da ordem do dia. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

4.4 A Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

4.5 A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

4.6 Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO: Seção I - Da Diretoria Executiva: 5.1 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 3 (três) membros, e, no máximo, 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, acionistas ou não, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo necessariamente um (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Administração e Controle; (iii) Diretor Operacional, sendo os demais Diretores sem designação específica.

5.2 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo.

5.2.1 Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

5.2.2 Caberá ao Diretor Presidente, além de seu voto, o voto de desempate.

5.3 Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto sendo que um dos diretores será necessariamente Diretor Presidente, ou Diretor de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores em conjunto.

5.4 No caso de ausência temporária ou impedimento de um Diretor, as suas funções serão assumidas por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

5.5 Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas.

5.6 A Companhia poderá ser representada exclusivamente pelo Diretor Presidente, ou a Diretora de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia ou por um procurador com poderes específicos, em atos decorrentes da procuração "ad judicium" ou para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Seção II - Da Competência dos Diretores: 5.7 A Diretoria da Companhia possui a seguinte composição e respectivas atribuições:

5.7.1 Compete ao Diretor Presidente, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia, (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas.

5.7.2 Compete à Diretora de Administração e Controle, se houver, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia: (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes, bem como dirigir a área de planejamento financeiro e estratégico; (iii) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (iv) estabelecer os critérios para análise e aprovação de investimentos dos projetos da Companhia, (v) abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; (vi) elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores; (vii) manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a Companhia em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor; e (viii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da Companhia.

5.7.3 Compete ao Diretor Operacional, se houver, dentre os demais poderes e atribuições que poderão ser-lhe conferidos no respectivo ato de nomeação ou reeleição, a ser arquivado na sede social da Companhia: (i) assegurar competitividade, lucro e qualidade dos produtos/serviços oferecidos ao mercado, contribuindo para a maximização dos resultados, promovendo a realização dos negócios para que se cumpram os objetivos previstos nos Planos de Negócios do Orçamento e Plurianuais; (ii) avaliar os profissionais sob sua responsabilidade; (iii) definir, em conjunto com os demais Diretores, a política de preços praticados pela Companhia; (iv) apresentar aos demais diretores e a Assembleia Geral propostas de política comercial e de novos negócios; (v) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos órgãos de certificação, nas áreas sob sua responsabilidade; (vi) promover, em conjunto com a Diretora de Administração e Controle, negociações com fornecedores, clientes, parceiros comerciais, inclusive distribuidoras de Gases Combustíveis e importadores para a obtenção de custos mais baixos e melhores condições de pagamento; e (vii) cooperar com os demais administradores da Companhia para o sucesso do negócio.

5.7.4 Os Diretores sem designação específica terão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas.

5.8 As procurações outorgadas para a representação da Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e ter duração de até 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium, ou haja autorização prévia e expressa da Assembleia Geral.

5.9 As procurações emitidas em nome da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo que um deles deverá ser, necessariamente, o Diretor Presidente, a Diretora de Administração e Controle ou o Diretor Operacional da Companhia, desde que para tanto, sejam observados e respeitados os poderes e atribuições dos signatários que emitirão o mandato de representação em nome da Companhia.

Capítulo VI - CONSELHO FISCAL: 6.1 O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionista ou grupo de acionistas titular de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações ordinárias e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral.

6.2 Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS: 7.1 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

7.2 Em 31 de dezembro de cada ano serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras. Dos lucros líquidos então apurados, serão deduzidos: (i) 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a importância que permita o pagamento de um dividendo de 12% (doze por cento) ao ano sobre o seu valor nominal às ações ordinárias, ou se insuficientes para tal pagamento os resultados, o maior dividendo que o lucro remanescente do exercício comportar; e (iii) o saldo do lucro se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá determinar a distribuição de dividendo adicional, a constituição de reservas facultativas ou sua manutenção como lucros acumulados.

7.2.1 O dividendo previsto na alínea "iii" deste artigo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, calculados sobre o lucro líquido, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício.

7.3 Prescreverão em favor da Companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido à disposição do acionista.

Capítulo VIII - LIQUIDAÇÃO: 8.1 Por ocasião da liquidação da Companhia, o liquidante será indicado pela Assembleia Geral.

Capítulo IX - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: 9.1 Os acionistas elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 8960903 em 30/05/2023 da Empresa NEOGÁS DO BRASIL GAS NATURAL COMPRIMIDO S.A., CNPJ 04221716000170 e protocolo 231695403 - 26/05/2023. Autenticação: FBEE2D9CE1A8D3EF9112A47D6D01717FAADCC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
📞 (51) 9 9649-0062

Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

